

## 1. OBJECTIVO

O presente documento tem como objectivo definir o serviço de acreditação para o sector Máquinas Industriais inserido no esquema de acreditação de Organismos de Inspeção Sectorial.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos as entidades que pretendam actuar no âmbito do DL 107/2006, de 8 de Junho, que aprovou Regulamento de Atribuição de Matrícula a Máquinas Industriais (RAMMI) no qual é requerida a identificação, a garantia de condições de segurança e o cumprimento da regulamentação aplicável para que as máquinas industriais possam ser matriculadas e posteriormente possam circular na via pública.

Assim, este documento aplica-se aos organismos de inspeção sectorial que pretendam apresentar a sua candidatura para proceder às inspecções definidas no artº 44 do DL 107/2006, de 8 de Junho.

## 3. ENTIDADE REGULAMENTAR

Entidade responsável pelo Regulamento de Atribuição de Matrícula a Máquinas Industriais (RAMMI): IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

## 4. NORMA DE ACREDITAÇÃO

As alíneas b) dos nºs 8.1 e 8.2 da Deliberação nº 781/2008, de 18 de Março, que define o procedimento para garantir que a atribuição de matrícula decorra de forma gradual, requerem a intervenção de entidades acreditadas.

Analizadas as características técnicas a avaliar por tais entidades, verifica-se que estas serão avaliadas através de apreciações visuais ou através de ensaios cujo objectivo visar a determinação da funcionalidade do item em apreciação.

Considerando as diversas actividades de avaliação da conformidade, conclui-se que essas entidades realizarão uma actividade compatível com uma inspeção, pelo que este serviço será incluído no domínio de Organismos de Inspeção, cujo referencial de acreditação é a NP EN ISO/IEC 17020.

## 5. DESCRIÇÃO DO ÂMBITO DE ACREDITAÇÃO

### 5.1 ANEXO TÉCNICO dos CERTIFICADOS de ACREDITAÇÃO

Nº	Objecto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Documento Normativo
1	Máquinas Industriais <sup>1</sup>	Verificação da identificação, condições de segurança e cumprimento da regulamentação aplicável	da Capitulo II do DL nº 107/2006, de 8 de Junho e da POI XXX <sup>2</sup>	Deliberação nº 781/2008 de 2008-03-18
2	Máquinas rebocáveis <sup>1</sup>	Industriais Verificação da identificação, condições de segurança e cumprimento da regulamentação aplicável	da Capitulo II do DL nº 107/2006, de 8 de Junho e da POI XXX <sup>2</sup>	Deliberação nº 781/2008 de 2008-03-18

<sup>1</sup> Os tipos de Máquinas constantes do Anexo I do DL nº 137/2006, de 8 de Junho

<sup>2</sup> POI XXX indica procedimento interno de inspeção

### 5.2 TIPO de INDEPENDÊNCIA do ORGANISMO de INSPECÇÃO

A independência demonstrável de um organismo de inspeção, pode reforçar a confiança dos clientes na sua capacidade para realizar um trabalho de inspeção com imparcialidade e objectividade.

Apesar do referencial de acreditação NP EN ISO/IEC 17020 definir três tipos de independência (ver secção 4.2 do OGC006), foi requerido pela entidade regulamentar, que os organismos de inspeção sectorial que actuassem no âmbito do presente serviço evidenciassem os requisitos de independência do TIPO A.

## **6. PROCEDIMENTO DE ACREDITAÇÃO**

O procedimento de acreditação aplicável encontra-se descrito no DRC001 - Regulamento Geral de Acreditação e no DRC007 - Procedimento para Acreditação de Organismos de Inspeção.

## **7. COBERTURA DO ÂMBITO**

Na avaliação de concessão devem ser testemunhadas inspecções a máquina(s) que permitam avaliar o conjunto de itens estabelecidos no Capítulo II do DL n° 107/2006, de 8 de Junho.

Nas avaliações para a manutenção da acreditação, devem ser testemunhadas inspecções a máquina(s) que, num ciclo de acreditação, permitam avaliar o conjunto de itens estabelecidos no Capítulo II do DL n° 107/2006, de 8 de Junho.